

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 014704/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Dalva Bentes Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 485/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Dalva Bentes Pinheiro**, Assistente Técnico de Controle Externo "C", matrícula 00208-9A, ora lotado na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 062/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013696/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias Rocha**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula n.º 000.618-1A, ora lotado na DILCON, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios 2016/2021**; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014801/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Moisés da Silva Barros.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Moisés da Silva Barros**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.024-8A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial

e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 063/2022 - DIPREFO (0334738); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014955/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Vlais Monteiro Pereira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vlais Monteiro Pereira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 001.891-0A, quanto ao reconhecimento do direito à licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **064/2022-DIPREFO (0334811)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014868/2022 - Solicitação de Indenização de Licença Especial, relativo ao quinquênio de 2015/2020, tendo como interessado o servidor Oswaldo Negreiros Correa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Oswaldo Negreiros Correa**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 002.219-5A, quanto à **conversão em indenização pecuniária de 30 (trina) dias de sua Licença Especial, reconhecida no ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO**, relativo ao quinquênio de 2015/2020, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **060/2022-DIPREFO**; **b)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014739/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Arlesson de Souza dos Anjos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 490/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Arlesson de Souza dos Anjos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.898-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem

como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2022 - DIPREFO (0334733); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015125/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023 e mais 15 (quinze) dias no período de 04 a 18 de julho de 2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014962/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015054/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para início em 1/2/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme

estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007398/2021 - Requerimento de Incorporação de Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Luis Batista de Moura.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Luis Batista de Moura**, Assistente de Controle Externo “B”, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de vantagem pessoal denominada quintos, de mais **2/5 (dois quintos)**, no **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo – Símbolo CC1, completados em 30/07/2009, no valor mensal de R\$ 1.188,58 (mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, de modo a se somar aos já adquiridos e que o mesmo vem percebendo mensalmente, totalizando 5/5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 009482/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, da servidora **Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000202-0A, lotada na DICAMM, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.627,38
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.062,74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 2.125,48
TOTAL	R\$ 20.192,03
13º SALÁRIO , UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 20.192,03

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012075/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Allan Felipe da Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Allan Felipe da Silva Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.667-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 30.719,19** (trinta mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014499/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Caroline Valente Reis.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Caroline Valente Reis**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 002.256-0C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 20.329,53** (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 91/2022/DIPREFO/DRH (0332034); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014466/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Raimunda Ângela Gato da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 498/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Raimunda Ângela Gato da Silva**, matrícula nº. 000.947-4B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 35.173,40** (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 92/2022/DIPREFO/DRH (0333463); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014567/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Cristiane Cabete Lins, em razão do falecimento da Sra. Euridice Cristina Cabete Lins, servidora aposentada.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Cristiane Cabete Lins**, em decorrência do falecimento da

Sra. **Euridice Cristina Cabete Lins**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 02/11/2022, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 24.176,80 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 1064/2013-S - Requerimento de Devolução de Valores pertinentes às Contribuições Previdenciárias, indevidamente descontadas dos proventos mensais, tendo como interessado o Conselheiro aposentado, Dr. Aluizio Humberto Aires da Cruz. *CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.*

PROCESSO Nº 007569/2022 - Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, o Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT-11ª Região, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - JF/AM e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 501/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e Informação **DICAMB**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica, conforme atualizações propostas pelo TJ/AM e redação da Errata**, a ser firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **TCE/AM**, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJ/AM**, o Ministério Público do Estado do Amazonas – **MP/AM**, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - **TRE/AM**, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – **TRT-11ª Região**, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - **JF/AM** e a Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, tendo por objeto a **conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental**; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

PROCESSO Nº 008295/2022 – Proposta de Minuta de Resolução, que regulamenta a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 502/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta de resolução** que regulamenta a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 014482/2022 - Homologação de Auxílio Alimentação, ao final do exercício financeiro, nos moldes da Resolução nº 01/2016-TCE/AM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 495/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de dois auxílios-alimentação em caráter excepcional, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 08/2002, alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM; **9.2. Determinar** à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 014268/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, para gozo no mês de janeiro, com o pagamento dos benefícios conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser feito em janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro; **9.4. ARQUIVAR** o presente processo, após o cumprimento das determinações acima, com base no artigo 164, § 1º, da Resolução nº 04/2002. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 007749/2021 - Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão Administrativo nº 219/2021, exarado nos autos do Processo SEI nº 003181/2020, tendo como interessado o Sr. Otacílio Leite da Silva Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 504/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH**, no Parecer da **DIJUR** e **Ministério Público de Contas**, no sentido de: **10.1. DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração, reconhecendo o direito do servidor recorrente a incorporar em sua remuneração 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal no cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Operacional, símbolo CC-4, com base no artigo 82, § 2º da Lei n. 1762/86; **10.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Otacílio Leite da Silva Júnior** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **10.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Vencido o voto-destaque Proferido em sessão do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo Não provimento do Recurso. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno